

O SEGUINTE ACORDO DE MOBILIDADE ACADÊMICA ESTUDANTIL E DOCENTE É UM TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICO-CULTURAL-ACADÊMICA QUE ENTRE SI CELEBRARAM A UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS E A UNIVERSIDADE DE LISBOA.

Universidade do Vale do Rio dos Sinos (doravante denominada UNISINOS), de São Leopoldo, RS, Brasil, e Universidade de Lisboa (doravante denominado Universidade de Lisboa), pelo presente concordam com as cláusulas a seguir, referentes ao Programa de Mobilidade Acadêmica Estudantil a vigorar a partir de 01/01/2011 e pelos semestres acadêmicos seguintes, por prazo indeterminado.

I – Do Objetivo

O objetivo do programa de mobilidade acadêmica é promover um maior entendimento das múltiplas perspectivas culturais para uma inserção pessoal e profissional. O programa é aberto a todos os alunos de graduação e/ou pós graduação, bem como docentes de ambas as universidades.

II – Da Mobilidade Acadêmica dos Discentes

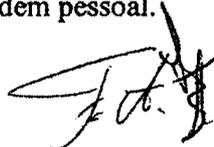
1. Cada Universidade aceitará até 05 alunos da Universidade parceira, em seu programa de graduação, por um semestre acadêmico;
2. Cada Universidade aceitará até 02 alunos da Universidade parceira, em seu programa de pós-graduação, por um semestre acadêmico;
3. As partes poderão fixar um período alternativo de permanência dos discentes, que seja considerado apropriado, sob circunstâncias especiais, sujeito ao consentimento da outra parte.
4. Os alunos de mobilidade estarão sujeitos às mesmas regras de frequência, avaliação do desempenho acadêmico e regime disciplinar aplicadas aos alunos da instituição anfitriã.
5. Os alunos de mobilidade serão selecionados com base nos procedimentos e critérios da instituição de origem e a instituição de destino aceitará a seleção assim feita.
6. A instituição anfitriã não cobrará taxas de admissão e mensalidades do aluno de mobilidade, podendo, porém, requerer pagamentos em casos específicos, como contribuições a órgãos de representação acadêmica ou serviços especiais ao estudante.

7. É de responsabilidade do aluno de mobilidade o pagamento de suas despesas de alojamento e alimentação durante o seu período de estudos na instituição anfitriã.
8. Também serão de responsabilidade do aluno de mobilidade todas as demais despesas decorrentes de sua participação no programa de mobilidade acadêmica, ficando a instituição de origem do aluno, livre para fornecer-lhe qualquer tipo de assistência que desejar. Tais despesas podem incluir, mas não estão limitadas a transporte internacional e nacional, seguro-saúde, livros e gastos de ordem pessoal.
9. Se uma das partes do acordo estiver impossibilitada de selecionar um candidato apropriado para participar do programa de mobilidade acadêmica num determinado semestre acadêmico, a outra parte poderá enviar o número usual de alunos que lhe cabe. A instituição que não puder enviar o número máximo de alunos definido nos itens 1 e 2 num período terá o direito de enviar alunos adicionais nos semestres subseqüentes, de forma a que seja estabelecido um equilíbrio ao final de três anos.
10. Os originais dos registros de freqüência e desempenho nas atividades realizadas pelos alunos de mobilidade lhes serão entregues diretamente ao aluno, devendo ser enviada à instituição de origem cópia oficial dos mesmos documentos para que seja possível determinar o aproveitamento dos estudos para o currículo de graduação e/ou pós graduação do aluno, pela instituição de origem. Nesses documentos de registro deverão constar informações mínimas como: nome do aluno, disciplinas cursadas no período, graus, isto é, notas alcançadas, quantidade de horas/aula de cada disciplina, freqüência (se houver) e a explicação do sistema de notas na instituição, onde conste a nota mínima, a nota máxima e a média mínima para conseguir a aprovação.
11. As universidades parceiras darão assistência aos alunos de mobilidade na obtenção de alojamento adequado.
12. Qualquer violação da lei local cometida por aluno de mobilidade no país de destino (anfitrião) poderá resultar em imediata suspensão de direitos acadêmicos e vistos de permanência, retirada do patrocínio e expulsão do país.

II – Da Mobilidade dos Docentes

13. Podem candidatar-se a iniciativas de intercâmbio internacional os docentes das instituições Partes neste Acordo.
14. Cada candidatura será apresentada na Instituição em que o candidato presta serviço (doravante, a Instituição de Origem), acompanhada de um projeto de atividades a desenvolver na Instituição parceira (doravante, a Instituição de Acolhimento), individualmente ou em cooperação com docentes da Instituição de Acolhimento.

15. O Candidato cujo plano de atividades seja aprovado e que preencha os demais requisitos legais e regulamentares (doravante, o Docente em Intercâmbio) poderá desenvolver na Instituição de Acolhimento, ou alternadamente na Instituição de Origem e de Acolhimento, atividades:
 - De docência, em cursos de Graduação e Pós-Graduação lecionados na Instituição de Acolhimento, dentro do respectivo calendário letivo – caso em que se considerará que o Docente em Intercâmbio assume a condição de Professor Visitante;
 - Outras atividades que não conferem a condição de Professor Visitante, tais como ministrar palestras, conferências, cursos complementares e de extensão; participar e colaborar em projetos de pesquisa, planos de desenvolvimento e aperfeiçoamento de ensino, participação em elaboração de propostas de colaboração interinstitucional com vistas à realização de eventos, congressos, candidaturas comuns a projetos internacionais, entres outras).
16. Ficam excluídas do procedimento de intercâmbio de docentes todas as iniciativas que visem, por parte do candidato, a frequência de cursos ou a obtenção de graus acadêmicos.
17. As Partes neste Acordo definirão anualmente o número máximo de docentes e/ou iniciativas de intercâmbio, especificando separadamente, o número de docentes que podem assumir a condição de Professor Visitante. As Partes neste Acordo definirão também se nesse número se contabilizam, ou não, as iniciativas plurianuais que se encontrem ainda em curso.
18. No caso de o número total de candidaturas de docentes exceder o número máximo acordado entre as partes anualmente, a Instituição de Origem, se necessário em articulação com a Instituição de Acolhimento, escolherá, fundamentando, aquelas que sejam objetivamente entendidas como prioritárias.
19. Pelo período de duração do seu programa de intercâmbio, o Docente em Intercâmbio mantém, na Faculdade de Origem, todas as remunerações, descontos legais e direitos que correspondem à sua condição.
20. É de responsabilidade do docente o pagamento de suas despesas de alojamento e alimentação durante o seu período de estudos na instituição anfitriã.
21. Também serão de responsabilidade do docente todas as demais despesas decorrentes de sua participação no programa de mobilidade acadêmica, ficando a instituição de origem do docente, livre para fornecer-lhe qualquer tipo de assistência que desejar. Tais despesas podem incluir, mas não estão limitadas a, transporte internacional e nacional, seguro-saúde, livros e gastos de ordem pessoal.

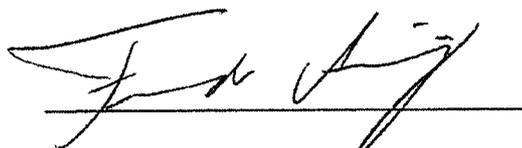


22. Qualquer violação da lei local cometida por docente de mobilidade no país de destino (anfitrião) poderá resultar em imediata suspensão de direitos acadêmicos e vistos de permanência, retirada do patrocínio e expulsão do país.
23. As Partes neste Acordo reservam-se o direito de decidirem, sobre eventual remuneração suplementar que caberá à prestação de serviço docente efetivo por parte de um Professor Visitante.
24. Este acordo terá vigência por período indeterminado, mas poderá ser rescindido por qualquer uma das partes mediante notificação por escrito, assinada por seu Reitor, à outra parte. Esta notificação deverá ser recebida pela outra parte com no mínimo 6 (seis) meses de antecedência.
25. Caberá ao departamento de relações internacionais de cada universidade assegurar o cumprimento dos termos deste programa de mobilidade acadêmica.



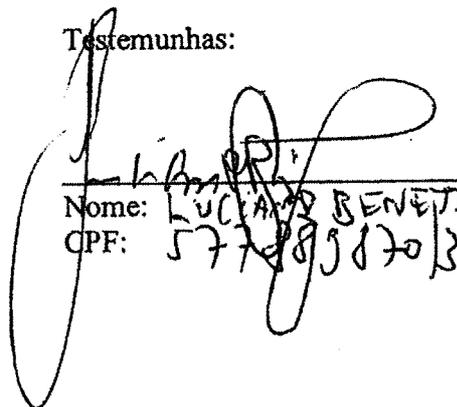
José Ivo Folmann
Reitor em exercício da UNISINOS

São Leopoldo, 14 de outubro de 2010.

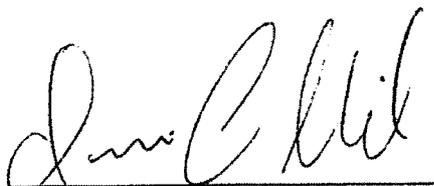


Fernando Borges Correia de Araújo
pp. Reitor da Universidade de Lisboa

Testemunhas:



Nome: LUCIANA BENETTI TMM
CPF: 577.883.870/34



Nome: ANDRÉ LUIS CALLESARI
CPF: 486.399.650/49